



## TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 75, III, “b”, da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 040/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:017/2026

### 1. OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) carreta agrícola nova, com caçamba metálica basculante, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Maximiliano de Almeida/RS, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo.

Tal objeto permanece integralmente idêntico ao previsto no Pregão Eletrônico nº 003/2026, mantendo-se todas as condições originalmente estabelecidas no edital.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando verificar que naquela licitação as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes”

No presente caso, verifica-se que o Pregão Eletrônico nº 003/2026 restou fracassado, não sendo possível a adjudicação do objeto, razão pela qual se autoriza a contratação direta, desde que mantidas as condições originalmente definidas.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada nos documentos da fase preparatória, especialmente no Documento de Formalização da



Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, os quais demonstram que a aquisição da carreta agrícola é essencial para:

- apoio às atividades operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
- transporte de insumos e materiais;
- fortalecimento das políticas públicas voltadas ao setor agrícola;
- cumprimento das metas vinculadas ao Convênio nº 946764/2023 – MAPA.

Ademais, conforme demonstrado no ETP, a aquisição de equipamento novo representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

A não contratação acarretará prejuízos à continuidade dos serviços públicos e ao atendimento das demandas da comunidade rural.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA (LICITAÇÃO FRACASSADA)**

O Município promoveu o Pregão Eletrônico nº 003/2026, regularmente instruído, publicado e conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico favorável ao certame.

Entretanto, o procedimento restou fracassado, em razão de não terem sido obtidas propostas válidas aptas à adjudicação do objeto.

Diante disso:

- não houve êxito na seleção de fornecedor por meio do procedimento competitivo;
- permanece a necessidade administrativa devidamente caracterizada;
- mantém-se integralmente o objeto, as especificações, condições e valores estimados;
- o certame foi realizado há menos de 1 (um) ano.

Assim, encontram-se preenchidos todos os requisitos legais para a contratação direta com fundamento no art. 75, III, “b”, da Lei nº 14.133/2021.



## **5. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

Nos termos da legislação, a presente contratação direta mantém integralmente todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, especialmente:

especificações técnicas do objeto;

- prazo de entrega de até 10 (dez) dias;
- garantia mínima de 12 meses;
- condições de pagamento;
- obrigações da contratada;
- critérios de aceitação e recebimento.

## **6. ESTIMATIVA DE VALOR**

O valor estimado da contratação:

R\$ 23.390,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa reais)

Valor este obtido por meio de regular pesquisa de preços, conforme DFD e ETP.

## **7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

05 – Secretaria de Desenvolvimento Rural

02 – Secretaria de Desenvolvimento Rural

1015 Reparcelhamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural

44.90.52 Equipamentos e material Permanente

Com recursos provenientes do Convênio nº 946764/2023 – MAPA.

## **8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor no presente processo de contratação direta fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos e de vantajosidade para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da economicidade, eficiência e interesse público.



Inicialmente, destaca-se que o valor estimado da contratação foi definido a partir de pesquisa de mercado devidamente realizada, com base em múltiplas fontes, incluindo contratações similares de outros entes públicos e consultas a fornecedores do ramo, conforme consta nos autos do processo administrativo.

No curso da instrução processual, foi identificada a existência de procedimento licitatório com objeto idêntico realizado por outro ente público, notadamente junto ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, o qual apresentava condições compatíveis com a presente demanda. Contudo, após análise administrativa, verificou-se a inviabilidade de adesão à respectiva ata de registro de preços, não tendo sido autorizada a sua utilização pelo Município.

Diante disso, a Administração, visando assegurar a continuidade do atendimento da necessidade pública, procedeu à consulta direta ao fornecedor participante daquele certame, considerando que este já havia apresentado proposta compatível com as condições de mercado e com as especificações técnicas exigidas.

Como resultado, o fornecedor manifestou formalmente sua concordância em fornecer o objeto nas mesmas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, inclusive quanto ao preço estimado pela Administração, demonstrando plena compatibilidade com os parâmetros previamente definidos.

Importa destacar que:

- o preço ofertado mostra-se compatível com o valor de referência apurado;
- foram mantidas integralmente as condições técnicas e contratuais do edital originário;
- a escolha recaiu sobre proposta vantajosa e aderente ao interesse público;
- restou demonstrada a regularidade e capacidade do fornecedor para execução do objeto.

Dessa forma, a escolha do fornecedor revela-se devidamente justificada sob os aspectos técnico e econômico, atendendo aos requisitos legais aplicáveis à contratação



direta, especialmente no contexto de dispensa fundamentada no art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

**FORNECEDOR: LCM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ:44.382.621/0001-52**

**Rodovia PR 281, s/n, KM 03, Barracão 02, Linha Nova Seção, Salto do Lontra/PR, 85.670-000.**

**VALOR: R\$ 23.390,00 (vinte e três mil trezentos e noventa reais)**

## **9. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, resta plenamente justificada a realização de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, III, “b”, da Lei nº 14.133/2021, em razão do fracasso do Pregão Eletrônico nº 003/2026, mantendo-se todas as condições originalmente estabelecidas.

Encaminhe-se à autoridade competente para autorização da contratação.

---

André Fernando Zucunelli

Prefeito Municipal